SENTENÇA

Processo Físico nº: 0000124-75.2014.8.26.0233

Classe - Assunto Cautelar Inominada - Liminar

Requerente: Cosan Sa Industria e Comércio

Requerido: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wyldensor Martins Soares** assumindo esta Vara Distrital até instalação de sua nova vara, conforme designação da E. Presidência do TJSP.

Vistos.

Trata-se de medida cautelar inominada visando à obtenção de certidão positiva com efeito de negativa de débitos com a oferta de fiança bancária para assegurar os créditos tributários não-ajuizados, a fim de assegurar previamente o Juízo e demonstrar sua regularidade fiscal.

A inicial de fls. 02/12 veio instruída com os documentos de fls. 13/61.

Foi deferida a liminar (fls. 62).

A FESP concorda com a fiança prestada (fls. 80/83).

DECIDO.

Ratifico os termos da r. Liminar de fls. 62 que não foi atacada por recurso próprio de modo que se encontra acobertada pela preclusão endoprocessual.

Além dos motivos explicitados na decisão prefacial acrescente-se a concordância da FESP com a garantia oferecida, o que demonstra expresso reconhecimento jurídico do pedido.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a medida cautelar ajuizada por COSAN SA contra a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, o que faço nos termos do inciso II do art. 269 do Código de Processo Civil.

Ausente resistência, isento a FESP de honorários advocatícios.

Por força do art. 6º da Lei Estadual 11.608/2003 está a FESP isenta de custas e despesas.

Apensem-se aos autos da execução fiscal nº 0000332-59.2014.8.26.0233.

Após o trânsito, baixe-se no sistema.

PRIC.

Ibate, 09 de maio de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA